



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: <u>09 / 02</u> /2026	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> () REPROVADO
Secretário:		
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 12/2025 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 046/2018, para revisar as quantidades de UPFD da TABELA II - Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante, bem como revogar e redefinir o Item 01 da TABELA IV - Aplicação da Taxa de Serviços Públicos, e dá outras providências.

AUTORIA: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal.

RELATÓRIO: Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar Executivo nº 12/2025, que visa a revisão das quantidades de Unidade Padrão Fiscal de Diamantino (UPFD) incidentes sobre a Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante (Tabela II) e a redefinição de itens da Taxa de Serviços Públicos (Tabela IV). A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para que se manifeste quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino. Sob a ótica financeira e orçamentária, a proposição busca o equilíbrio entre o custo dos serviços públicos prestados e a respectiva contraprestação tributária.

A revisão das quantidades de UPFD não configura criação de nova despesa, mas sim ajuste na base de cálculo de receitas próprias. Portanto, a medida guarda conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observa-se que a redefinição de valores visa a atualização do custo operacional dos serviços. Não restando configurada renúncia de receita injustificada, o projeto atende aos requisitos do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A adequação da Tabela II permite que o comércio eventual e ambulante contribua de forma proporcional ao exercício do poder de polícia administrativa, garantindo a manutenção da arrecadação municipal sem inviabilizar a atividade econômica local.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, considerando que a matéria é oportuna, não apresenta vícios financeiros e encontra-se em harmonia com as normas de finanças públicas, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar Executivo nº 12/2025 no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR
PARECER N.º 002/2026**

A Comissão de Finanças e Orçamento, em votação unânime, ratifica o voto do Relator e opina pela regular tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Ver. Edson da Silva
Relator/Presidente

Ver. Eraldes Catarino de Campos
Vice-Presidente

Ver. Gonçalina da Costa Souza
Membro